



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

(Projeto de Lei nº 105. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista, aprovado pela Lei nº 100, de 19 de dezembro de 1.997, abrangendo o período de 1998/2001, o programa detalhado conforme o anexo constante desta lei.

ARTIGO 2º. Fica incluído na Lei nº 520, de 07 de julho de 2.000, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001, o programa de que trata a presente lei.

ARTIGO 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ILSONDELSON BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (20.11.2001).



LEI Nº 741, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre a inclusão de programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São João da Boa Vista, respectivamente, para os períodos de 1998/2001 e 2001"

(Projeto de Lei nº 110. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista, aprovado pela Lei nº 100, de 19 de dezembro de 1.997, abrangendo o período de 1998/2001, o programa detalhado conforme o anexo constante desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 2º. Fica incluído na Lei nº 520, de 07 de julho de 2.000, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001, o programa de que trata a presente lei.

ARTIGO 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


ILSONDELSON BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (20.11.2001).



LEI Nº 742, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

“Concede Subvenção Social ao Serviço de Assistência Social - SAS de São João da Boa Vista e dá outras providências”

(Projeto de Lei nº 111. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais), ao Serviço de Assistência Social - SAS de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial e sem fins lucrativos, CGC/MF nº 59.766.709/0001-45, com sede à Rua Carlos Kielander nº 155 - Centro, cujos objetivos são:

- a) Suprir do necessário para a vida os verdadeiros indigentes, domiciliados e residentes em São João da Boa Vista e, assim eliminar a causa da mendicância nas ruas;
- b) Prestar socorro aos pobres, mesmo não fichados como indigentes, em caso de necessidade eventual ou urgente;
- c) Socorrer, por tempo limitado, pessoas válidas necessitadas e agenciar para elas colocação ou emprego honesto, compatível com as suas aptidões;
- d) Promover, de acordo com as condições especiais do indigente, a sua internação em estabelecimento que lhe proporcione nutrição, tratamento médico e agasalho;